



<b>Nota Informativa</b>	<b>9/2014</b> <b>abril</b>	<b>DSAJAL/</b> <b>DAAL</b>	<b>Autarquias Locais_</b> <b>Taxas</b>
<b>Isenções</b>			

### Quesito

Podem as autarquias locais conceder isenções, totais ou parciais, de taxas provenientes da prestação de serviços?

### Resposta

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando seja sua atribuição, nos termos da lei.

De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais constituem receitas dos municípios e das freguesias o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pela respetiva autarquia local.

E nos termos do mesmo diploma legal, quer os municípios, quer as freguesias podem criar taxas em consonância com o regime geral das taxas das autarquias locais, desde que balizadas pelos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da respetiva autarquia local.

Entretanto esse regime geral prescreve que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, que estabelece, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outras matérias, as isenções e sua fundamentação.

Assim sendo e desde que o regulamento de taxas aprovado pelo respetivo órgão deliberativo da autarquia local contenha os requisitos, condições e critérios destinados à atribuição de isenções de taxas, é possível, legalmente, conceder essas isenções que se traduzirão na prática de atos vinculados.

## Fundamentação

- Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com Declaração de Retificação n° 46-B/2013, de 1 de novembro (cf. alínea d) do artigo 14°; alínea b) do n° 1 do artigo 23; artigos 20° e 24°).

- Lei n° 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a alteração da Lei n° 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2009 e da Lei n° 117/2009, de 29 de dezembro, aprova o regime geral das taxas das autarquias locais (cf. artigos 3° e 8°)